

7-5-40
149
171

+ 2000

cc. 120
20_09/10

19 40

3400598

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAES



COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

ESCRIVÃO: **ARNALDO DAVID PEIXOTO**

JUIZO de Direito

Proclamação

Al Angel da Silva Bell - Inventariante
Beruelina de Maria Vieira - Inventariada

Cidade

AUTUAÇÃO

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecen-
tos e quarenta aos trinta dias do mez de
março nesta cidade e comarca de Arassuahy, Estado de
Minas Geraes, em meu cartorio autuo a petição e documentos
que se segue, do que, para constar,
foi lavrado este.

O Escrivão,

Arnaldo David Peixoto

Exmo. Sr. Juiz de Direito

De A Comorequis

Arassuahy, 20/3/1940

Basilio

Por seu proemador, o advogado abaixo assinado, diz Manuel da Silva Belo, cabeça de casal de sua mulher D^a Maria Vieira Belo, que de iustas, em Jorima, Municipio de Jequi-tinhonha, onde se encontrava a passivo, faleceu sua sogra e mãe, D^a Hermelinda Faria Vieira, domiciliada e residente nesta cidade, deixando um espólio inferior a 10:000:000 e constante da lista de bens, que está acompanhada. Como sucessor unico e universal deixou sua filha D^a Maria Vieira Belo, brasileira, casada, residente nesta cidade, representada pelo seu marido, o suplicante, português, casado, pedreiro, residente nesta cidade. Jucumbino lhe pagou o arrolamento dos bens, para efeito de se pagar o imposto de transmissão causa mortis, e em requere a V^oza de Digne admitido assinar o competente termo de inventariante, requerendo

introsium a citação do Juiz Calisto Estadual
para, no prazo legal, dizer sobre a descrição
e valor das coisas, proseguindo-se
o juízo, dentro dos moldes dos artigos
517 e seguintes do Cod. de Proc. Civ.
1939, as suas ultimas termos de juiz
to.

Entre termos
P. de experimento, sub esta D e
A.

Aos 30 de Março de 1940
Dante Martins Juziz



Jardim



Livro n.º 2.

Folhas 64 v.

Edgard Pinheiro Jardim
Tabelião do
1.º officio e official do registro
de títulos e documentos
ARASSUAÍ — MINAS

Traslado de procuração bastante que fazem
Manoel da Silva Bello e D. D. D. Hostilias
Jayme, como abaixo se declara.

Saibam quantos este Publico instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e quarenta e oito, aos (28) vinte e oito dias do mez de Março, nesta cidade de Arassuaí, Estado de Minas Gerais

perante mim Tabelião, comparece o Sr. Manoel da Silva Bello, português, pedreiro, por cabeça de casal de sua mulher D. Maria Vieira Bello, residentes nesta cidade

reconhecido pelo proprio de que trata de um libello e das duas testemunhas abaixo assignadas, de que dou fé; e perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeia e constitue seu bastante Procurador o Sr. D. D. Hostilias Jayme, casado, brasileiro, advogado e residente nesta cidade, com poderes gerais e especialmente para em seu nome requerer o cumprimento do bon fidei da por fallecimento de sua sogra D. D. D. Maria Vieira podendo prestar o juramento de inventariante, ajuizando o competente termo, fazer declarações e descrições de bens, pagar sobre dividas passivas e responder ou pagar o modo da partilha, fazer auctoções, pedir edificação e interpor recursos de qualquer especie, praticar e cumprir todo o que for de direito permitido a favor do interessado de seu com libeinte subrogação e poderes d'esta e que tudo dada por firme e valida e ratifica o poderem interpor que requerer

e lhe concede todos os poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr, Autor ou Réo, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir, reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de Inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes ilimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e tentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu procurador ou Substabelecido, promete haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, acceita e assigna com as testemunhas a tudo presente:

Getulio Sobral Jefferson Campos do que dou fé. Eu Edgard Pinheiro Taborda do 1.º officio a respeito assigno. Eu Edgard Pinheiro Jardim Manoel da Silva Belles Vert. Getulio Sobral Jefferson Campos. Estavam presentes e desfiladamente impellidoas duas estampilhas federaes da taxa de 1.000 cada uma, 200 reis de educação e raude e outra da taxa de 100 reis do selo penitenciario. Nada mais se continha em o instrumento supra e retas aqui por meus instrumentos e lotados a 16/4 d'os livros postuos de no 2 em meu poder e cabido a que por report e de qual extrai este promissario traslado, do que de tudo dou fé. Estalados em registro. Eu Edgard Pinheiro Jardim Taborda do 1.º officio a respeito assigno, subscreevi, comparei e assigno em publico e caso de interposicao. E de verdade. Edgard Pinheiro Jardim.

Arrom
de
sello



1940

Relação dos bens do espólio de
D^a Apereculinda Faria Vieira

Imoveis

Metade de uma casa, situada nesta cidade, á Rua do Cruzeiro, com uma porta e 4 janelas de frente, construida sobre um terreno com a area de 1.080 metros quadrados, limitando-se pela frente com a Rua, pelo lado de cima com propriedade de herdeiros de Antonio Pinheiro Jardim; pelo lado de baixo, com propriedade do Sr. Domingos Foussea e fundos com herdeiros de José Soares, havida a referida metade da casa supra, na avaliação que lhe compete, no inventario dos bens deixados pelo seu marido Manoel Vieira dos Santos, que se dá o valor de 1.500.000;

Um terreno, situado nesta cidade, á Rua do Itapicuru, com a area de 870 metros quadrados, cercado de estacas, limitando-se pela frente com a Rua, pelo lado de cima com herdeiros de Antonio Pinheiro Jardim; pelo lado de baixo com propriedade de herdeiros de Antonio José Araújo e pelos fundos, com propriedade de José Luiz de Magalhães, havida na avaliação de seu marido Manoel Vieira dos Santos, que se dá o valor de 500.000, pertencendo o monte e importancia total de 2.000.000,

um conto e dezeto mil reis,
digo dois contos e seis. Vale a pena
isto 2:000#000

Nome
Oulu



or 1940

Taylor

Data

Em 30 de março de 193... recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e documentos que autuei.

O Escrivão, Arnaldo Peixoto

Certifico e dou fé que nesta data citei o Dr. Paulo Hostilio Jayme

para em nome de constituinte Manuel da Silva Bell

prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por fallecimento de Bernmelina de Faria Vieira

Arassuahy, 30 de março de 1940

O Escrivão, Arnaldo David Peixoto

Termo de compromisso

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e 40

em meu cartorio de officio, no forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Exmo. Snr. Bitunil Martins da Silva

Juiz Municipal deste Termo, commigo escrivão do officio abaixo nomeado, perante o mesmo Juiz compareceu o Dr. Paulo Hostilio Jayme

e disse que em nome de constituinte Manuel da Silva Bell

vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por fallecimento de Bernmelina de Faria Vieira

cujo cargo, compromettia em nome de alludido constituinte, desempenhar

bem e honradamente, sem dolo nem malicia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

Eu, Arnaldo David Peixoto, es.

criado do 3.º officio o escrivão

Bitunil Martins da Silva

Conclusão

E em 30 de março de 19... , faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz Municipal.

O Escrivão, Arnaldo Peixoto

Conclusos pelo official

citados digam todos os interessados

os as declarações e valores da des bens

fez de o Senhor Collector Estadual

onerosam apito. Arassuahy, 30 Março 1940

Bensilva

37

CERTIFICO e dou fé que hoje citei
Sr. Dr. Tullio Ilustre Jayme
dizer sobre os valores dados do bens
Arassuaí, 2 de Abril de 19____
O Escrivão, Arnaldo Peixoto

37

CERTIFICO e dou fé que hoje citei
Sr. Nelson Bell, collector para dizer
sobre os valores dados do bens
Arassuaí, 2 de Abril de 19____
O Escrivão, Arnaldo Peixoto

599

Em 2 de Abril de 19____, abro vista destes
autos ao Sr. Dr. Tullio Jayme, procurador
O escrivão, Arnaldo Peixoto
Com vista

de acordo com a decisão e valor
dados aos bens - Arassuaí, 2 de Abril
de 1940
Tullio Jayme

599

Em 3 de Abril de 19____, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Peixoto

599

Em 3 de Abril de 19____, abro vista destes
autos ao Sr. Collector Estadual
O escrivão, Arnaldo Peixoto
Com vista

Concordo em a decisão e valor
dados aos bens.

Arassuaí, 5 de Abril de 1940

O Collector, Nelson de Góes
Diz a emenda: "Abril"
Data supra. Nelson de Góes, collector.

Recebi estes autos na data retro
Des. Arnaldo Teixeira

507

Certifico e dou fi que fallaram todos
os interessados sobre as declarações e valores
dados aos lres. Personalay 5 de abril de 1940
Arnaldo David Teixeira

37

Conclusão

E em seguida pass estes autos conclusos
ao Sr. Juiz de Direito, em exercício
Des. Arnaldo Teixeira

507

Fez off. Juvenil

Officio ao Sr. Collector Federal quanto
ao imput de renda em synda ao colator
per liquidações, fallando sobre a nome
todos interessados

Rassunt, 5 Abril 1940

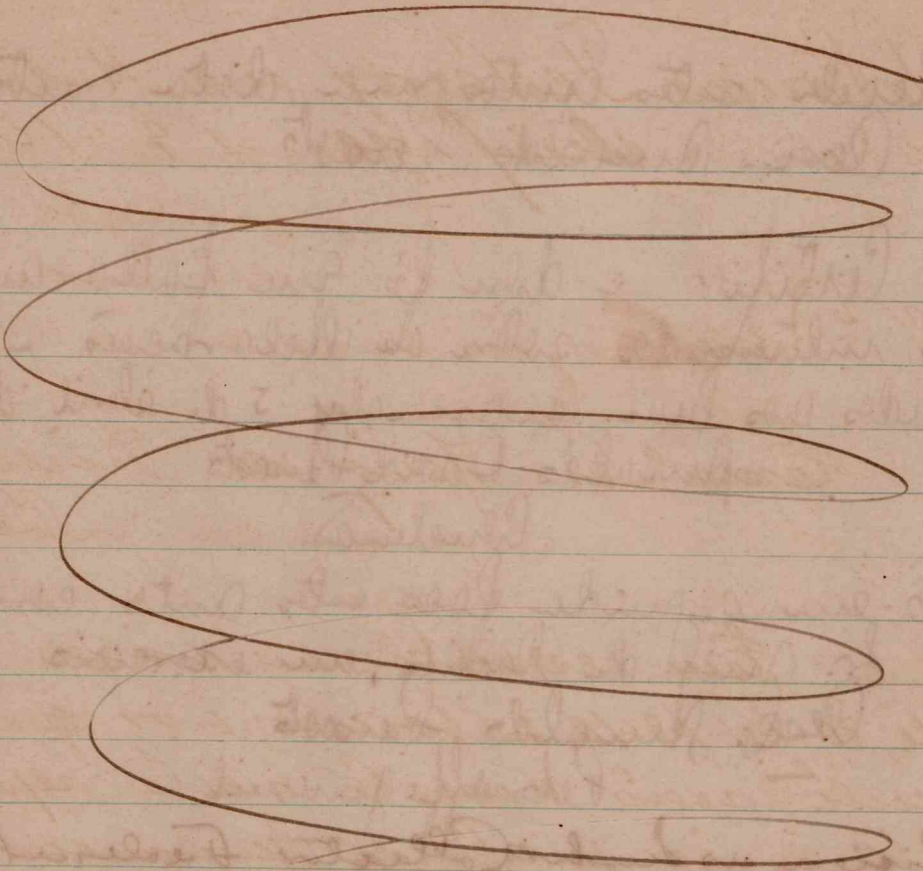
Burid

Em 5 de abril de 1940 recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Teixeira

507

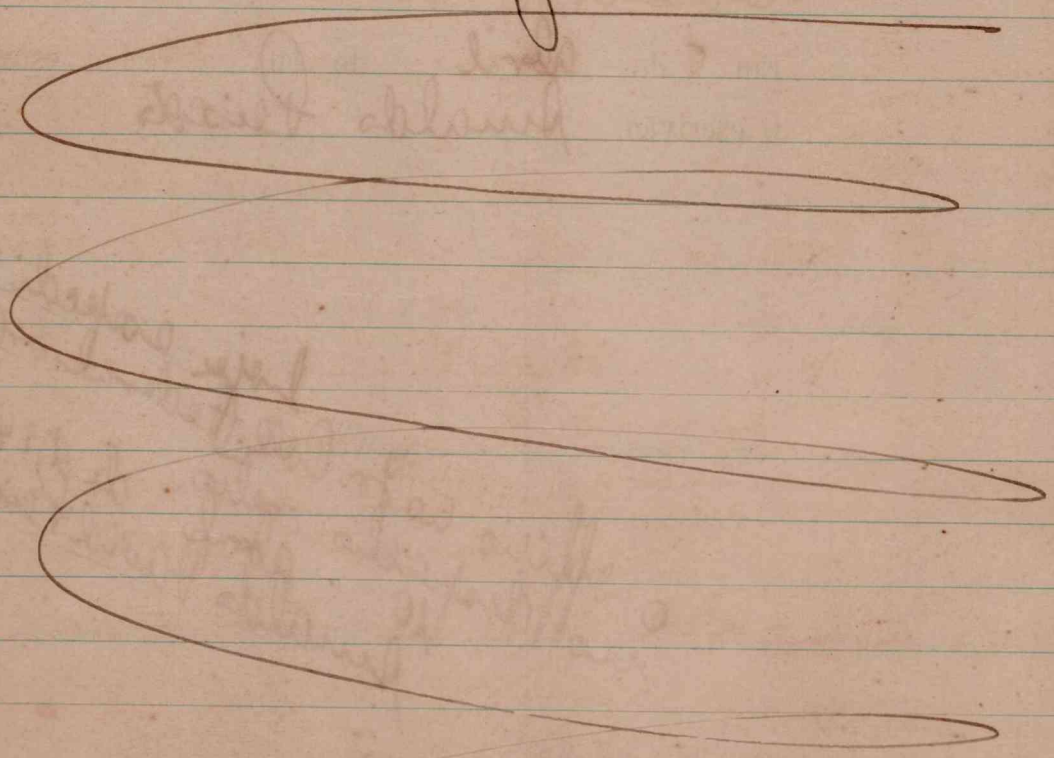
o officio do Sr. Coll. Federal, Induado
no despacho retro de 1940
hoje expedi
o Escrivão Arnaldo David Teixeira

107



509

Junta
En 12 de abril de 1940 junto a estos
autos o officio para ser
Dese. Arnoldo Prieto
Junto



Cartoria Federal em Arassuaí
12 de Maio de 1940

N^o 342

Exm^o Sr. Juiz de Direito
Nesta.

Em resposta ao nosso ofício
S^m de 10/4/40, informo-vos que, presu-
mivelmente, não consta nesta repartição
debitos de imposto de Renda em nome
da falecida Hermelinda de Faria Vieira
e seu espólio.

Saudações,

Sebastião Fontoura
Loteador Federal.

Em 11 de abril de 1940, abro vista destes

autos ao Sr. Contador Judicial

O escrivão, Arnaldo Reisato

Com vista

Liquidação

Abate no: Restos 2006000

Restos 1806000

Abate se devida o seguinte:

posto seguinte (de causa morte):

- 4% de taxa 726000

10% de multa 72600

Deixa a pagar 72600 866200

Resto 1:773800

Assina: 11-4-1940

O Contador Judicial Chesney

Em 11 de abril de 1940, recebi estes autos

O escrivão, Arnaldo Reisato

Certifico e dou fe que hoje citei para
dizerem sobre a liquidação, o Dr. Tullio Ibsen,
Tullio Jayme, procurador e o Sr. Nelson de
Bello, Collector estadual. Porquy 11 de
abril de 1940. Arnaldo David Reisato

Em 11 de abril de 1940, abro vista destes

autos ao Sr. Dr. Tullio Jayme, procurador

O escrivão, Arnaldo Reisato

Com vista

Concordo com a liquidação.
Assina: 11 de abril de 1940
Tullio Forstler

507 Em 11 de abril de 1940, recebi estes autos
O Escrivão, Ronaldo Reis

507 Em 11 de abril de 1940, abro vista destes
autos ao Snr. Collector Estadual
O Escrivão, Ronaldo Reis

Com vista
Concordo com a liquidação.
Registrado sob o n. 687, no livro proprio.
Aracaju, 11 de abril de 1940.
O Collector, Delson de Mello

507 Em 14 de abr. de 1940 recebi estes autos
O Escrivão, Ronaldo Reis

37 CERTIFICADO e dou fé que falaram
sobre a liquidação todos
os interessados neste feito
Aracaju, 14 de abril de 1940
O Escrivão Ronaldo Reis

507 Em 17 de abril de 1940 recebi estes autos con-
clusos ao Exmo. Snr. Jury de Direito
Oficial Juvenio José Ronaldo

co., v. e preparadas com
a respeito do Coletor do
Estado, a conclusão de
Aracaju, 17-4-1940.
Paulino

507 Em 17 de abril de 1940 recebi estes autos
O Escrivão, Ronaldo Reis

Em 17 de abril de 19... abro vista destes

NO SUP. Contador Judicial
1) Ativação Junal de riscos
Ou vista

709

ff. cont.

Conta

ao juiz julgador

Pelo julgamento 50% 2500
10% S/ 2500 250 2750

ao juiz preparador

Comp. def. e rubrica 24 50% 12000
10% 12000 1200 13200

ao Coletor

Respostas de fs e sf esta conta 50% 6500
10% S/ 6500 650 7150

ao Escrivão

Autuação^{2a} 18 termos de 500, de juramento e fúnc^{9a} 28000
Certidões de fs e cotas a fs^{21a} 31000
10% S/ 59000 5900 64900

ao oficial y o renal

Candeeiras de autos por 4 vezes 16000
10% S/ 16000 1600 17600

ao Contador

Peotr^o lig. conta 14000
10% S/ 14000 1400 15400

ao Estado

50% das custas dos juizes e Coletor 32800
10% " " do Escrivão e Oficial 76500
50% dos " " Coletor 76100
10% " " " Contador 16400
Selos de 4 folhas de autos 14000 332800
Selos de educacao 1200

Suma

ff. 142800

Arassuaí, 19-4-1940

O Contador Demosthenes Chavez

Em 19 de abril de 1940, recebi estes autos

O escrivão, Arnaldo Peixoto

Em 19 de abril de 1940, abro vista destes

autos ao Snr. Collector Estadual

O escrivão, Arnaldo Peixoto

Com vista

Concordo com a conta retro.

Arassuaí, 19 de abril de 1940.

O coletor, Gelson de Melo

Em 19 de abril de 1940, recebi estes autos

O escrivão, Arnaldo Peixoto

Guia.

De seu procurador vai o inventariante à
Celf. estadual pagar em selos de Cestas e
de folhas a prestação de 33.800, conforme
Custa retro. Arassuaí, 19 de Abr. de 1940

Arnaldo Peixoto

Em tempo: paga-se também o imposto de
Causa-morta, na importância de 864,00
conforme liquidação de fls. data supra.

Desse Arnaldo Peixoto

SESESE

Junta de

Em 4 de maio de 1940 junto a estes
autos o recolhimento n.º 421.505 que se
se fez. Desse Arnaldo Peixoto

Junta

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exercicio de 19 40

Quintina

Nº 5049 *

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA-MORTIS"

<u>4</u> % sobre <u>1.800 \$ 000</u>	<u>72 \$ 000</u>
_____	\$ _____
Multa de <u>10</u> % _____	<u>7 \$ 200</u>
Sellos do conhecimento e da guia	<u>7 \$ 000</u>
Somma _____	<u>86 \$ 200</u>

A folhas do livro de receita fica debitada ao collector a importancia de oitenta e seis mil e duzentos réis recebida de herdeiros de Bermelina Tania Vieira

proveniente do imposto de transmissão "causa-mortis" sobre 1.800 + 000, o quanto lhes cabe no respectivo inventario. Sucessão aberta em diogo - ha mais de seis meses. Quil do tabelião Arnaldo Dadi Peixoto

4/ Collectoria Estadual de Arassuaí
de maio de 19 40

O Collector, João P. Corrêa

O Escrivão, Alceu de Mello

Exercício de 1910

Nº 5049 *

[Faint signature]

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - CASA-MORTIS

Rs 000

1.800.000

7.200

10

7.000

82.200

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side]

[Faint signature]

[Large handwritten signature]

Em 4 de maio de 1940, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito
official Juvenal de Azevedo
Chanceler e 2.400

Victor P.

Julgo por senten-
ça o cálculo e liquidação
do imposto de transmissão
mortis - causa a p[er]ta
para que produza os
seus jurídicos efeitos.
Determino pago o imposto de
Transmissão mortis - causa
e só havendo um herdeiro
único - Manuel de Vilva
Belo, a este adjudica todos
os bens do espólio, encerrando-
se o arrolamento.

P., intime-se e regi-
tre-se.

Aracaju, 5 de Maio de 1940.

Antônio Braulio de Vilva Junior

Recebi estes autos na data supra.
Des. Arnaldo Pereira
Publicação

Em 5 de maio de 1940, em meu cartório,
nesta cidade de Aracaju, publico a sentença
reto. Des. Arnaldo Pereira

Certifico e dou fe que de toda conteúdo
da sentença reto intimei o Dr. Ovídio Ivo de
Fayme, procurador e o Sr. Nelson de Mello,

collector estadual. Mossoró 5 - maio - 1940
Arnaldo David Freitas

Certifico e deu fe que transitou em
julgado a sentença n.º.

Mossoró 16 - maio 1940
Arnaldo David Freitas